

## LEI Nº 564 DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

### **Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São José dos Ausentes e dá outras providências.**

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal  
no uso legal de suas atribuições;  
FAÇO SABER, que a Câmara municipal de vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005, para a legislatura de 2005/2008.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

**I** - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 60.% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito, ou seja, R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais);

**II** - Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 30 % (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito, ou seja R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais);

**Parágrafo Único** – Caso o Vice-Prefeito seja nomeado para outro cargo público, inclusive o de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio do mandato ou a remuneração do cargo em que esteja investido.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 5º** - Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

**Parágrafo único** - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

São José dos Ausentes, 22 de setembro de 2004

**Carlos Antônio Búrigo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

José Carlos Goulart do Amaral  
Secretario Municipal da Fazenda